

## Por que a cadeia de suprimentos é um dos maiores desafios para o ESG em 2024<sup>1</sup>

Roberta Jardim de Morais<sup>2</sup>

Rafael Baleroni<sup>3</sup>

Carolina Teixeira Piñeira<sup>4</sup>

A avaliação de riscos e adequações socioambientais dos integrantes da cadeia de suprimentos é um dos principais desafios ESG em 2024. Este será o primeiro ano base para a aplicação da norma europeia que regulamenta a divulgação de informações sobre sustentabilidade, cujos relatórios serão publicados a partir de 2025. Esses relatórios deverão observar os chamados **\*\*Padrões Europeus dos Relatórios de Sustentabilidade (ESRS),\*\*** conjunto de normas publicado no final de 2023. O Brasil também é impactado por isso.

**\*\*Se grupos econômicos brasileiros tiverem subsidiárias ou filiais em países membros da União Europeia, deverão cumprir obrigações de divulgação de informações de sustentabilidade, conforme as novas regras\*\*.** Isto se aplica caso o grupo econômico da subsidiária (ou a subsidiária individualmente) tenha gerado receitas líquidas superiores a 150 milhões de euros na Europa, em cada um dos dois últimos anos consecutivos. Alternativamente, no caso de filiais sem que haja subsidiária local, sua receita líquida deverá ser, individualmente, superior a 40 milhões de euros no exercício anterior.

As empresas deverão publicar, em seu relatório de sustentabilidade, por exemplo, informações relacionadas aos impactos sociais e ambientais reais e potenciais de sua cadeia de suprimentos, assim como as medidas adotadas para identificá-los e monitorá-los. Também deverão informar as ações adotadas para

---

<sup>1</sup> Artigo publicado em Valor Econômico. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/esg/artigo/por-que-a-cadeia-de-suprimentos-e-um-dos-maiores-desafios-para-o-esg-em-2024.ghtml>

Acessado em 15.02.2024

<sup>2</sup> Sócia das áreas de Direito Ambiental e ESG & Impacto do Cescon Barrieu

<sup>3</sup> Sócio das áreas de ESG & Impacto, Petróleo e Gás do Cescon Barrieu

<sup>4</sup> Advogada associada da área Ambiental e ESG & Impacto do Cescon Barrieu

prevenir, atenuar, corrigir ou afastar tais impactos, com comprovação de eficiência.

Em termos práticos, o **\*\*relatório de sustentabilidade\*\*** deverá divulgar os planos do grupo, incluindo ações de execução e planos financeiros e de investimento, para assegurar que o seu modelo empresarial e a sua estratégia são compatíveis com a transição para uma economia sustentável. Também deve assegurar que o negócio está em acordo com a limitação do aquecimento global a 1,5°C, em consonância com o Acordo de Paris, e com o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050. Além disso, o relatório deve descrever os objetivos estabelecidos pelo grupo, incluindo, se for o caso, os objetivos absolutos de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE), os progressos realizados para a conquista desses objetivos e uma declaração que indique se os objetivos do grupo relacionados com fatores ambientais se baseiam em provas científicas conclusivas.

Neste ponto, as informações acerca das medidas adotadas para redução de emissões de gases de efeito estufa perpassam também pelas iniciativas empresariais relacionadas à cadeia de suprimentos.

De acordo com o Protocolo GHG, o mapeamento das emissões diretas e indiretas, provenientes da cadeia de fornecedores, é o primeiro passo para a implementação de uma política efetiva de redução de emissões de GEE. Desse modo, o protocolo enquadrando as diferentes modalidades de emissões em distintos escopos de redução:

Escopo 1: Refere-se à redução das emissões provenientes das **\*\*operações da empresa;\*\***

Escopo 2: Diz respeito à diminuição das emissões **\*\*provenientes da geração e consumo da energia elétrica\*\***, no exercício das atividades empresariais (as emissões dos escopos 1 e 2 são caracterizadas como diretas), e o escopo 3 remete à diminuição das emissões que ocorrem na cadeia de suprimentos da empresa (classificadas como indiretas).

As emissões do escopo 3 representam, de fato, o grande desafio para a implementação das políticas ESG, tanto em razão da quantidade, como da dificuldade de rastreabilidade. Um estudo do Carbon Disclosure Project constatou que as emissões da cadeia de suprimentos são até 11,4 vezes maiores do que as emissões diretas operacionais. No entanto, vale ressaltar que essa diferença tende a ser ainda mais discrepante em razão de que, atualmente, apenas 41% das empresas que reportam seus dados à instituição relatam as emissões de GEE de seus fornecedores e só um terço das companhias têm metas que vão além da redução de suas emissões diretas.

A questão das práticas socioambientais relacionadas à cadeia de suprimentos está presente também nos padrões previstos nos ESRS. Ao apresentarem o conteúdo mínimo dos documentos de informações de sustentabilidade,

elencam aqueles afetos a impactos a direitos humanos e ao meio ambiente, bem como a medidas de mitigação de tais efeitos adversos e sua respectiva eficiência.

Na temática dos direitos humanos, por exemplo, o relatório deverá conter a abordagem adotada para identificar e gerir quaisquer práticas negativas que possam ter lugar na cadeia de suprimentos, como salários não equivalentes, carga horária abusiva, desigualdade de gênero e racial, trabalho infantil e/ou forçado.

Como resultado, as informações socioambientais da cadeia de suprimentos das empresas sujeitas às normas europeias são incontornáveis para o cumprimento adequado dessas obrigações.

As normas também fixam os prazos para cumprimento dos relatórios de acordo com as novas exigências, começando em janeiro de 2024 para grandes empresas, chegando às médias, em 2025, e às pequenas, em 2026. Os prazos também são específicos para entidades de interesse público (o que inclui, dentre outras, empresas listadas) que sejam controladores de um grande grupo. Vale ressaltar que, no último dia 24 de janeiro, a Comissão de Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu deu aval a uma proposta que pode postergar os reportes de empresas não-europeias em até dois anos, ponto que precisa ser acompanhado por ainda não estar totalmente decidido.

A finalidade das normas que impõem o dever de divulgação dos impactos sobre a cadeia de suprimentos e as medidas de mitigação para minimização e reversão de seus efeitos adversos vão muito além da prática da transparência e fornecimento de informações. Essas regras exercem a função de transformação socioambiental sistêmica, materializando o paradigma ESG por meio da atuação das empresas não apenas na busca de seu autodesenvolvimento, mas também no aprimoramento dos integrantes de sua cadeia produtiva, com a geração de impactos positivos, ao buscar a concretização dos objetivos de aprimoramento dos índices de desenvolvimento humano e mitigação das mudanças climáticas.

A adoção desses métodos possibilitará aos grupos brasileiros atuantes em países da União Europeia não apenas fornecer as informações exigidas pelas normas de divulgação de relatórios de sustentabilidade, mas apresentá-las de maneira positiva e proativa. Isso evidenciará resultados que materializam os fundamentos de ESG, tornando-se atrativas para financiadores e investidores à procura de opções de financiamentos sustentáveis.